
FUNÇÃO POLÍTICA E SOCIAL DO DIREITO

e teorias da constituição

ALESSANDRA KNOLL
(Organizadora)

Atena
Editora
Ano 2022

II

FUNÇÃO POLÍTICA E SOCIAL DO DIREITO

e teorias da constituição

ALESSANDRA KNOLL
(Organizadora)

Atena
Editora
Ano 2022

II

Editora chefe

Profª Drª Antonella Carvalho de Oliveira

Editora executiva

Natalia Oliveira

Assistente editorial

Flávia Roberta Barão

Bibliotecária

Janaina Ramos

Projeto gráfico

Camila Alves de Cremo

Daphynny Pamplona

Gabriel Motomu Teshima

Luiza Alves Batista

Natália Sandrini de Azevedo

Imagens da capa

iStock

Edição de arte

Luiza Alves Batista

2022 by Atena Editora

Copyright © Atena Editora

Copyright do texto © 2022 Os autores

Copyright da edição © 2022 Atena Editora

Direitos para esta edição cedidos à Atena Editora pelos autores.

Open access publication by Atena Editora



Todo o conteúdo deste livro está licenciado sob uma Licença de Atribuição Creative Commons. Atribuição-Não-Comercial-NãoDerivativos 4.0 Internacional (CC BY-NC-ND 4.0).

O conteúdo dos artigos e seus dados em sua forma, correção e confiabilidade são de responsabilidade exclusiva dos autores, inclusive não representam necessariamente a posição oficial da Atena Editora. Permitido o *download* da obra e o compartilhamento desde que sejam atribuídos créditos aos autores, mas sem a possibilidade de alterá-la de nenhuma forma ou utilizá-la para fins comerciais.

Todos os manuscritos foram previamente submetidos à avaliação cega pelos pares, membros do Conselho Editorial desta Editora, tendo sido aprovados para a publicação com base em critérios de neutralidade e imparcialidade acadêmica.

A Atena Editora é comprometida em garantir a integridade editorial em todas as etapas do processo de publicação, evitando plágio, dados ou resultados fraudulentos e impedindo que interesses financeiros comprometam os padrões éticos da publicação. Situações suspeitas de má conduta científica serão investigadas sob o mais alto padrão de rigor acadêmico e ético.

Conselho Editorial**Ciências Humanas e Sociais Aplicadas**

Prof. Dr. Adilson Tadeu Basquerote Silva – Universidade para o Desenvolvimento do Alto Vale do Itajaí

Prof. Dr. Alexandre de Freitas Carneiro – Universidade Federal de Rondônia

Prof. Dr. Alexandre Jose Schumacher – Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Paraná

Prof. Dr. Américo Junior Nunes da Silva – Universidade do Estado da Bahia

Profª Drª Ana Maria Aguiar Frias – Universidade de Évora

Profª Drª Andréa Cristina Marques de Araújo – Universidade Fernando Pessoa



Prof. Dr. Antonio Carlos da Silva – Universidade Católica do Salvador
Prof. Dr. Antonio Carlos Frasson – Universidade Tecnológica Federal do Paraná
Prof. Dr. Antonio Gasparetto Júnior – Instituto Federal do Sudeste de Minas Gerais
Prof. Dr. Antonio Isidro-Filho – Universidade de Brasília
Prof. Dr. Arnaldo Oliveira Souza Júnior – Universidade Federal do Piauí
Prof. Dr. Carlos Antonio de Souza Moraes – Universidade Federal Fluminense
Prof. Dr. Crisóstomo Lima do Nascimento – Universidade Federal Fluminense
Prof^o Dr^a Cristina Gaio – Universidade de Lisboa
Prof. Dr. Daniel Richard Sant’Ana – Universidade de Brasília
Prof. Dr. Deyvison de Lima Oliveira – Universidade Federal de Rondônia
Prof^o Dr^a Dilma Antunes Silva – Universidade Federal de São Paulo
Prof. Dr. Edvaldo Antunes de Farias – Universidade Estácio de Sá
Prof. Dr. Elson Ferreira Costa – Universidade do Estado do Pará
Prof. Dr. Eloi Martins Senhora – Universidade Federal de Roraima
Prof. Dr. Gustavo Henrique Cepolini Ferreira – Universidade Estadual de Montes Claros
Prof. Dr. Humberto Costa – Universidade Federal do Paraná
Prof^o Dr^a Ivone Goulart Lopes – Istituto Internazionele delle Figlie de Maria Ausiliatrice
Prof. Dr. Jadilson Marinho da Silva – Secretaria de Educação de Pernambuco
Prof. Dr. Jadson Correia de Oliveira – Universidade Católica do Salvador
Prof. Dr. José Luis Montesillo-Cedillo – Universidad Autónoma del Estado de México
Prof. Dr. Julio Candido de Meirelles Junior – Universidade Federal Fluminense
Prof. Dr. Kárpio Márcio de Siqueira – Universidade do Estado da Bahia
Prof^o Dr^a Keyla Christina Almeida Portela – Instituto Federal do Paraná
Prof^o Dr^a Lina Maria Gonçalves – Universidade Federal do Tocantins
Prof^o Dr^a Lucicleia Barreto Queiroz – Universidade Federal do Acre
Prof. Dr. Luis Ricardo Fernandes da Costa – Universidade Estadual de Montes Claros
Prof. Dr. Lucio Marques Vieira Souza – Universidade do Estado de Minas Gerais
Prof^o Dr^a Natiéli Piovesan – Instituto Federal do Rio Grande do Norte
Prof^o Dr^a Marianne Sousa Barbosa – Universidade Federal de Campina Grande
Prof. Dr. Marcelo Pereira da Silva – Pontifícia Universidade Católica de Campinas
Prof^o Dr^a Maria Luzia da Silva Santana – Universidade Federal de Mato Grosso do Sul
Prof. Dr. Miguel Rodrigues Netto – Universidade do Estado de Mato Grosso
Prof. Dr. Pedro Henrique Máximo Pereira – Universidade Estadual de Goiás
Prof. Dr. Pablo Ricardo de Lima Falcão – Universidade de Pernambuco
Prof^o Dr^a Paola Andressa Scortegagna – Universidade Estadual de Ponta Grossa
Prof^o Dr^a Rita de Cássia da Silva Oliveira – Universidade Estadual de Ponta Grossa
Prof. Dr. Rui Maia Diamantino – Universidade Salvador
Prof. Dr. Saulo Cerqueira de Aguiar Soares – Universidade Federal do Piauí
Prof. Dr. Urandi João Rodrigues Junior – Universidade Federal do Oeste do Pará
Prof^o Dr^a Vanessa Bordin Viera – Universidade Federal de Campina Grande
Prof^o Dr^a Vanessa Ribeiro Simon Cavalcanti – Universidade Católica do Salvador
Prof. Dr. William Cleber Domingues Silva – Universidade Federal Rural do Rio de Janeiro
Prof. Dr. Willian Douglas Guilherme – Universidade Federal do Tocantins



Função política e social do direito e teorias da constituição 2

Diagramação: Gabriel Motomu Teshima
Correção: Mariane Aparecida Freitas
Indexação: Amanda Kelly da Costa Veiga
Revisão: Os autores
Organizadora: Alessandra Knoll

Dados Internacionais de Catalogação na Publicação (CIP)

F979 Função política e social do direito e teorias da constituição 2 / Organizadora Alessandra Knoll. – Ponta Grossa - PR: Atena, 2022.

Formato: PDF

Requisitos de sistema: Adobe Acrobat Reader

Modo de acesso: World Wide Web

Inclui bibliografia

ISBN 978-65-5983-879-0

DOI: <https://doi.org/10.22533/at.ed.790222601>

1. Direito. 2. Lei. 3. Constituição. I. Knoll, Alessandra (Organizadora). II. Título.

CDD 340

Elaborado por Bibliotecária Janaina Ramos – CRB-8/9166

Atena Editora
Ponta Grossa – Paraná – Brasil
Telefone: +55 (42) 3323-5493
www.atenaeditora.com.br
contato@atenaeditora.com.br



DECLARAÇÃO DOS AUTORES

Os autores desta obra: 1. Atestam não possuir qualquer interesse comercial que constitua um conflito de interesses em relação ao artigo científico publicado; 2. Declaram que participaram ativamente da construção dos respectivos manuscritos, preferencialmente na: a) Concepção do estudo, e/ou aquisição de dados, e/ou análise e interpretação de dados; b) Elaboração do artigo ou revisão com vistas a tornar o material intelectualmente relevante; c) Aprovação final do manuscrito para submissão.; 3. Certificam que os artigos científicos publicados estão completamente isentos de dados e/ou resultados fraudulentos; 4. Confirmam a citação e a referência correta de todos os dados e de interpretações de dados de outras pesquisas; 5. Reconhecem terem informado todas as fontes de financiamento recebidas para a consecução da pesquisa; 6. Autorizam a edição da obra, que incluem os registros de ficha catalográfica, ISBN, DOI e demais indexadores, projeto visual e criação de capa, diagramação de miolo, assim como lançamento e divulgação da mesma conforme critérios da Atena Editora.



DECLARAÇÃO DA EDITORA

A Atena Editora declara, para os devidos fins de direito, que: 1. A presente publicação constitui apenas transferência temporária dos direitos autorais, direito sobre a publicação, inclusive não constitui responsabilidade solidária na criação dos manuscritos publicados, nos termos previstos na Lei sobre direitos autorais (Lei 9610/98), no art. 184 do Código penal e no art. 927 do Código Civil; 2. Autoriza e incentiva os autores a assinarem contratos com repositórios institucionais, com fins exclusivos de divulgação da obra, desde que com o devido reconhecimento de autoria e edição e sem qualquer finalidade comercial; 3. Todos os e-book são *open access*, *desta forma* não os comercializa em seu site, sites parceiros, plataformas de *e-commerce*, ou qualquer outro meio virtual ou físico, portanto, está isenta de repasses de direitos autorais aos autores; 4. Todos os membros do conselho editorial são doutores e vinculados a instituições de ensino superior públicas, conforme recomendação da CAPES para obtenção do Qualis livro; 5. Não cede, comercializa ou autoriza a utilização dos nomes e e-mails dos autores, bem como nenhum outro dado dos mesmos, para qualquer finalidade que não o escopo da divulgação desta obra.



APRESENTAÇÃO

A coleção “Função política e social do Direito e Teorias da Constituição” é uma obra de tema atual cujo foco principal é a discussão científica por intermédio de trabalhos diversos que compõem seus capítulos.

O objetivo central foi apresentar, de forma categorizada e clara, estudos desenvolvidos em diversas instituições de ensino e pesquisa do país e exterior. Em todos esses trabalhos a linha condutora foi o aspecto relacionado ao Direito e trazer à tona temas sociais e políticos relevantes para a coletividade.

A obra foi dividida em 2 volumes, para que o tema fosse debatido na sua complexidade e importância.

No primeiro volume, focou-se no direito à saúde e nas políticas públicas envolvendo a saúde coletiva, com destaque para assuntos relacionados à covid-19, que tiveram grande impacto na vida dos Brasileiros de março de 2020 até os dias atuais. Pela sua grande importância, o volume trouxe cinco artigos que debatem diretamente o tema da pandemia e suas repercussões. Além de outros trabalhos que focam na temática da saúde. Com destaque para dois artigos que debatem a judicialização da saúde e um trabalho que trata da saúde da mulher. Este volume da obra trouxe, ainda, dois artigos sobre os Conselhos municipais de saúde e encerra-se o volume 1 com dois artigos sobre seguridade social, que corresponde a um conceito mais amplo de saúde e dignidade.

O segundo volume inicia com um Manifesto, e uma crítica ao famoso “juridiquês” que acaba por distanciar as leis do povo. Em seguida, apresenta-se ao leitor ou à leitora temas diversos discutidos aqui com a proposta de fundamentar o conhecimento de acadêmicos, mestres e todos aqueles que de alguma forma se interessam pelo direito e sua complexidade. Finaliza-se o volume 2 desta obra com dois artigos sobre a formação em direito, as experiências discentes com os direitos humanos e uma reflexão acerca do trabalho do docente.

Deste modo a obra “Função política e social do Direito e Teorias da Constituição” apresenta uma teoria bem fundamentada nos resultados práticos obtidos pelos diversos professores e acadêmicos que arduamente desenvolveram seus trabalhos que aqui serão apresentados de maneira concisa e didática. Sabemos o quão importante é a divulgação científica, por isso evidenciamos também a estrutura da Atena Editora capaz de oferecer uma plataforma consolidada e confiável para estes pesquisadores exporem e divulguem seus resultados.

Alessandra Knoll

SUMÁRIO

CAPÍTULO 1..... 1

MANIFESTO DO JURISTA INFORMALISTA

José Henrique Bezerra Fonseca

Ricardo Russell Brandão Cavalcanti

 <https://doi.org/10.22533/at.ed.7902226011>

CAPÍTULO 2..... 14

A (IN)CONSTITUCIONALIDADE DA TAXA DE LIXO


Ana Paula Valdez Barbosa

 <https://doi.org/10.22533/at.ed.7902226012>

CAPÍTULO 3..... 32

ISENÇÕES TRIBUTÁRIAS CONFERIDAS POR LEIS DE INICIATIVA PARLAMENTAR: CONSTITUCIONALIDADE ASSENTE QUE PODE, CONTUDO, GERAR PREJUÍZOS AS POLÍTICAS PÚBLICAS, NECESSIDADE DE ANÁLISE PLURALÍSTICA PELOS LEGISLADORES LOCAIS AO TRATAREM DO TEMA


Mayla Furlaneti Oliveira

 <https://doi.org/10.22533/at.ed.7902226013>

CAPÍTULO 4..... 38

EMPODERAMENTO FEMININO POR MEIO DO PROGRAMA BOLSA FAMÍLIA

Stela Leticia Henrique


 <https://doi.org/10.22533/at.ed.7902226014>

CAPÍTULO 5..... 52

UMA OUTRA CONCEPÇÃO DE INFÂNCIA E ADOLESCÊNCIA É POSSÍVEL?

Claudio Oliveira Fernandes

Irandi Pereira

 <https://doi.org/10.22533/at.ed.7902226015>


CAPÍTULO 6..... 66

LA INCLUSIÓN DE LA CULTURA CONTRIBUTIVA EN LA ENSEÑANZA BÁSICA Y MEDIA SUPERIOR: UNA PROPUESTA PARA MÉXICO

Miguel Angel Medina Romero

Héctor Alcántar Rodríguez de la Gala

Alejandro Bustos Aguilar

 <https://doi.org/10.22533/at.ed.7902226016>


CAPÍTULO 7..... 74

A PERSECUÇÃO PENAL NO ESTADO DEMOCRÁTICO DE DIREITO NO BRASIL MULTICULTURAL E PLURIÉTNICO

Paulo Sérgio de Almeida Corrêa

Joniel Vieira de Abreu

Marcelo Machado Costa Lima

 <https://doi.org/10.22533/at.ed.7902226017>

CAPÍTULO 8..... 88

KAIOWÁ/PAĨ TAVYTERÃ: ESPAÇO DE REAFIRMAÇÃO DO DIREITO AO OGUATÁ PORÃ NA FRONTEIRA BRASIL/PARAGUAI

Andréa Lúcia Cavararo Rodrigues

Marco Antônio Rodrigues

Antonio Hilario Aguilera Urquiza

 <https://doi.org/10.22533/at.ed.7902226018>

CAPÍTULO 9..... 100


CONSUMO DE DROGAS LÍCITAS E O DIREITO À SAÚDE: UMA REVISÃO NARRATIVA

Luis Miguel Diniz Farias

João Pedro Leite Damasceno

Sarah Brunet Cavalcanti

Clésia Oliveira Pachú


 <https://doi.org/10.22533/at.ed.7902226019>

CAPÍTULO 10..... 113

SERIA A IMPROBABILIDADE COMUNICACIONAL ENTRE O DIREITO E A CIÊNCIA ACERCA DO RISCO UMA AMEAÇA À GESTÃO RESPONSÁVEL E SUSTENTÁVEL DAS INOVAÇÕES NANOTECNOLÓGICAS?

Raquel von Hohendorff

Daniele Weber S. Leal

 <https://doi.org/10.22533/at.ed.79022260110>


CAPÍTULO 11..... 128

DIREITO POTESTATIVO: UMA PERSPECTIVA ACERCA DO DIVÓRCIO IMPOSITIVO

Rosianne Aparecida da Silva Liberato

Pedro Henrique Oliveira

Laurentino Xavier da Silva

 <https://doi.org/10.22533/at.ed.79022260111>

CAPÍTULO 12..... 140


A (DES)HARMONIA ENTRE OS PODERES E OS LIMITES À LIBERDADE DE EXPRESSÃO

Luiz Eduardo Gunther

Letícia Gabriela Camargo Franco de Lima

Francelise Camargo de Lima

Pedro Franco de Lima

 <https://doi.org/10.22533/at.ed.79022260112>

CAPÍTULO 13..... 158


CORRUPÇÃO SISTÊMICA E A DICOTOMIA EXISTENTE NA MODERNIDADE PERIFÉRICA

Luiz Eduardo Gunther

Letícia Gabriela Camargo Franco de Lima

Francelise Camargo de Lima

Pedro Franco de Lima

 <https://doi.org/10.22533/at.ed.79022260113>

CAPÍTULO 14..... 177

PROGRAMA DE ACESSORIA JURÍDICA POPULAR - PAJUP: DESENVOLVIMENTO DISCENTE EM DEFESA DOS DIREITOS HUMANOS E A FAVOR DA COLETIVIDADE

Luciana Gomes da Silva

Arnaldo Vieira Sousa


 <https://doi.org/10.22533/at.ed.79022260114>

CAPÍTULO 15..... 189

IDENTIDADE, PROFISSIONALIZAÇÃO E PROFISSIONALIDADE DOCENTE: UM PROCESSO DINÂMICO E CONTÍNUO

Marcelo Cesar Salami

Dirléia Fanfa Sarmento

 <https://doi.org/10.22533/at.ed.79022260115>

SOBRE A ORGANIZADORA..... 202

ÍNDICE REMISSIVO..... 203

CAPÍTULO 1

MANIFESTO DO JURISTA INFORMALISTA

Data de aceite: 01/11/2021

José Henrique Bezerra Fonseca

Defensor Público Federal em Recife-PE, Ex-Procurador Federal, especialista em Direito Processual, especialista em Ciências Criminais e especialista em Direito Público
<http://lattes.cnpq.br/9156966043663552>

Ricardo Russell Brandão Cavalcanti

Defensor Público Federal em Recife-PE, Professor do IFPE, especialista, mestre e doutorando em Direito, especialista em Ciência Política
<http://lattes.cnpq.br/4046527537727540>
<https://orcid.org/0000-0003-1009-3389>

RESUMO: Trata-se de estudo que visa, por meio de uma metodologia exploratória e descritiva com estudo da doutrina e da legislação brasileira, analisar o excesso de formalismo no meio jurídico. No decorrer do artigo são abordadas questões como os excessos no linguajar técnico usado nos tribunais, o excesso de formalismo no meio jurídico, a necessidade que os profissionais do meio jurídico possuem em demonstrar ostentação por meio de roupas e carros, dentre outras peculiaridades do elitista meio jurídico. Após abordar de maneira crítica e acadêmica a referida realidade, buscou-se fazer algumas propostas para reverter a realidade atualmente existente com fito de ampliar o acesso à justiça.

PALAVRAS-CHAVE: Manifesto, justiça, informalista.

MANIFESTO OF THE INFORMALIST JURIST

ABSTRACT: This study aims, through an exploratory and descriptive methodology with a study of Brazilian doctrine and legislation, to analyze the excess of formalism in the legal environment. Throughout the article, issues such as excesses in the technical language used in the courts, the excess of formalism in the legal environment, the need that legal professionals have to demonstrate ostentation through clothes and cars, among other peculiarities of the elitist environment, are addressed throughout the article. legal. After critically and academically addressing the aforementioned reality, we sought to make some proposals to reverse the current reality in order to expand access to justice.

KEYWORDS: Manifesto, justice, informalist.

Um espectro ronda o direito brasileiro – o espectro do informalismo.

Íncultos leitores, poder-se-ia, *a priori*, de forma paradoxal em relação ao conteúdo que se pretende propalar neste artigo, principiar o mesmo não com a paráfrase acima, mas sim com a colocação pronominal deveras pomposa e arcaica que inaugura este parágrafo, bem como com os demais termos preambulares já empregados e que ainda lhes acompanharão nas próximas poucas, mas entediadas, linhas. Entrementes, como doravante será explicitado, urge aclarar que esse não é o desiderato deste manifesto, que almeja, *ab ovo*, exemplificar e

evidenciar a prescindibilidade de tão bojudo linguajar, cujo *modus operandi*, *data vênia*, em nada concorre com a boa comunicação. Com efeito, como será exaurientemente demonstrado a seguir, *lato* ou *stricto sensu*, *conditio sine qua non* para uma comunicação hodiernamente eficiente e *erga omnes* é a singeleza do *modus faciendi* do seu operador, que deve evitar a utilização sobremaneira de termos eruditos, jargões e estrangeirismos, jamais empregando-os com *animus abutendi*, mormente em um Estado Democrático de Direito impregnado de desigualdade sociocultural, como o pátrio, cuja maioria da nação não é suficientemente letrada em altos estudos jurídicos a ponto de compreender a complexidade léxica do juridiquês.

De mais a mais, poder-se-ia apresentar algum prefácio teórico entediante, pedante e desnecessário, como sói ocorrer nos textos jurídicos. Nada obstante, *ad cautelam*, optou-se por não proceder desta forma, dado que seria conduta perfunctória, com a qual não comungamos, não se revestindo do espeque imperioso e indeclinável deste libelo.

A posteriori, forçoso seria, *ex vi*, proceder consuetudinário dos Doutos escritores dos compêndios jurídicos, com o condão de dar robustez ao texto, refletir sobre a etimologia da palavra formalismo, sua definição, classificações e subclassificações, fontes, princípios, relação do termo formalismo com o termo formalidade, interdisciplinaridade entre a acepção jurídica, sociológica, antropológica, filosófica, política, psicológica e econômica da palavra, e, ainda, explanar sobre eventual função social do formalismo. *Ad argumentandum tantum*, como cediço, esse mister tampouco se coadunaria com o fito que se busca via destas laudas, atravancando, ademais, a assertividade e hermenêutica deste epítome.

In fine, nesse diapasão, somente após muitos alhures e doravantes, encerrado esse processo enfadonho, passar-se-ia a analisar o cerne da questão - embora não sem o emprego de palavras obsoletas e termos dispensáveis, por meio de uma erudição desnecessária e descabida: mera ostentação, portanto, tal como frequentemente acontece nos círculos jurídicos.

Feita essa introdução satírica (mas nem tanto), vamos ao que interessa.

De fato, existe no meio jurídico o uso de um linguajar próprio, comumente chamado de juridiquês (FRÖHLICH, 2015, p.215), e que muitas vezes só os profissionais da área entendem. Juridiquês é o neologismo que designa o uso desnecessário e excessivo do jargão jurídico. Perceba-se que jargão não pode ser confundido com linguagem técnica, que existe em todas as profissões e que algumas vezes é necessária, pois, como afirma Hart, a linguagem técnica pode diminuir a textura aberta da linguagem natural, reduzindo as varáveis e evitando uma nova apreciação em cada caso concreto. (HART, 2001, p.148). Termos técnicos, portanto, são palavras específicas utilizadas por especialistas de determinada área como meio **necessário** à comunicação efetiva dentro dessa área particular. Já o Jargão, por outro lado, é uma linguagem **desnecessariamente** obscura, com utilização de palavras eruditas que possuem equivalentes na linguagem comum perfeitamente aceitáveis.

Mas o jurisdiquês não é a característica única dessa construção textual peculiar utilizada na área jurídica. Existe todo um processo de rebuscamento, com excesso de definições, classificações, teorias, nomenclaturas e uso de estrangeirismo puro (sobretudo do latim, inglês e alemão) ou de estrangeirismo híbrido (nativização da palavra estrangeira ou mesmo a utilização de palavras estrangeiras com superlativos/sufixos nacionais), caracterizando verdadeira ornamentação linguística.

Classificações em excesso, muitas vezes divididas em subdivisões de subdivisões, sem qualquer utilidade prática, são criadas. Exemplos surreais, completamente dissociados da realidade social, são apresentados (que o digam Caio, Tício e Mévio). Novas nomenclaturas com termos estranhos ou mesmo bizarros são vistas como sinal de inteligência ou inovação (principalmente se associadas a expressões estrangeiras). Novas teorias (nem sempre verdadeiramente novas) são floreadas com nomes “criativos”, cada qual mais esdrúxulo que o outro, com a pretensão de se dar uma impressão de invento ou inovação ou de aparentar uma complexidade maior do que a real. São tantas as situações que discorrer com mais profundidade e detalhismo a respeito delas é tarefa para pós-doutorado de linguistas, sociólogos, antropólogos e, sobretudo, psicólogos.

Sobre os termos desnecessariamente empregados no meio jurídico, a professora de linguística brasileira Nirlene Oliveira traz os seguintes exemplos:

a alvazir de piso: o juiz de primeira instância; **aresto doméstico:** alguma jurisprudência de tribunal local; **autarquia ancilar:** Instituto Nacional de Previdência Social – INSS; **caderno indiciário:** inquérito policial; **cártula chéquica:** folha de cheque; **consorte virago:** esposa; **digesto obreiro:** Consolidação das Leis do Trabalho – CLT; **ergástulo público:** cadeia; **exordial increpatória:** denúncia; **repositório adjetivo:** Código de Processo. (OLIVEIRA, p.21).

E o que dizer de “consorte supérstite”, “mister”, “malsinados”, “sobejamente”, “vergastado”, “objurgada”, “proemial”, “testilha”, “requestado”, “ergastulário”, “petição de intróito” e, para finalizar, o pitoresco e bastante usual “remédio heróico”?!

A antiga reclamação de Raul Seixas, de ter ao lado, sem motivo, um dicionário cheio de palavras que sabe que nunca vai usar¹, não faria sentido na área jurídica, já que muitas são escolhidas justamente pela erudição e por serem incomuns. Esquecem-se os profissionais do direito do famoso ensinamento de Winston Churchill: “Das palavras, as mais simples: das mais simples, a menor”.

Bice Garavelli afirma que sequer há uma língua própria do Direito, mas sim uma reutilização de termos especializados da língua ordinária (GARAVELLI, 2001, p.11), o que, de qualquer forma, torna o linguajar do meio jurídico acessível apenas para alguns privilegiados. Por sinal, é sintomático que no direito não se costuma utilizar a palavra idioma, mas sim “vernáculo”.

E não é só por meio do “vernáculo” que se alcança um rebuscamento obsoleto e

¹ Canção “Eu também vou reclamar”, do álbum “Há 10 Mil Anos Atrás”, de 1976.

desnecessário. Para exemplificar expressões em latim bastante usuais no campo jurídico - mas longe de serem as mais exdrúxulas - podemos citar “ad argumentandum tantum”, “meritum causae”, “codex”, “in casu”, “ipso facto”, “status quo ante”, “fumus bonis iuris”, “periculum in mora”, “inaudita altera pars”. Em comum elas têm o fato de que possuem equivalentes em língua portuguesa que poderiam muito bem ser empregadas sem perder o sentido ou causar estranhamento, não sendo caso, portanto, de impossibilidade de substituição por termo ou expressão equivalente na língua nacional (como seria o caso, por exemplo, das expressões “Habeas Corpus” ou “Habeas Data”). Ou seja, são termos em latim utilizados por livre e espontânea vontade daqueles que redigem o texto.

Parece um tanto absurdo, não? Temos que concordar. Porém, apesar de “teratológica”, essa situação não é incomum (eufemismo). A pergunta que não quer calar é: Por que isso acontece?

Talvez Pierre Bourdieu tenha a resposta ao afirmar:

A constituição do campo jurídico é inseparável da instauração do monopólio dos profissionais sobre a produção e a comercialização desta categoria particular de produtos que são serviços jurídicos. A competência jurídica é um poder específico que permite que se controle o acesso ao campo jurídico, determinando os conflitos que merecem entrar neles e a *forma* específica de que se devem revestir para se constituírem em debates propriamente jurídicos: só ela pode fornecer os recursos necessários para fazer trabalho de construção que, mediante uma seleção das propriedades pertinentes, permite reduzir a realidade à sua definição jurídica, essa ficção eficaz (BOURDIEU, 1998, 233).

Desse modo, só entram no “campo jurídico” aqueles a quem os operadores do direito permitem o ingresso, fazendo com que a dificuldade em se compreender o Direito seja um mecanismo para garantir aos juristas o monopólio sobre a resolução dos litígios. Ou seja, o que explica o uso do juridiquês, em grande parte, são questões corporativistas, de manutenção de *status*. Trata-se, assim, de um instrumento de poder.

Como se diz na sociologia, o homem é um animal que ocupa posições. Isso porque toda sociedade compreende um sistema de status ou posições. “Status é a localização do indivíduo na hierarquia social, de acordo com a sua participação na distribuição desigual da riqueza, do prestígio e do poder” (VILA NOVA, 2018, p. 127). Prossegue o professor Sebastião Vila Nova:

Dentre os status específicos do indivíduo, um tende a se destacar: o status principal. **Status principal é aquele que, dentre os status específicos ocupados pelo indivíduo, lhe dá mais prestígio, poder e riqueza, em dado momento da sua existência. Nas sociedades contemporâneas do tipo urbano-industrial, o status principal dos indivíduos tende a ser o seu status ocupacional ou profissional** (VILA NOVA, 2018, p. 130).

Portanto, o status principal (profissional) de um indivíduo em uma sociedade estratificada como a nossa (dividida em classes sociais), aponta qual a posição no grau

da hierarquia social que ele ocupa e confere-lhe, assim, uma condição de prestígio e, sobretudo, de poder.

Sobre o poder, é clássico o ensinamento de Max Weber de que “poder significa toda a probabilidade de impor a própria vontade numa relação social, mesmo contra resistências, seja qual for o fundamento dessa probabilidade” (WEBER, 1991, v.1, p. 33). O poder é um fenômeno que perpassa toda sociedade, em todos os seus níveis. Onde quer que existam seres humanos em interação, existe alguma disputa por algum tipo de poder (VILA NOVA, 2018, p. 210).

No campo profissional, assim, a dificuldade de acesso a uma determinada ocupação ou o seu reconhecimento como atividade complexa e desempenhada por pessoas cultas gera valorização e prestígio e, com isso, ocasiona, também, aumento do poder político e econômico da respectiva categoria. Já no âmbito pessoal, a ornamentação linguística sinaliza, em tese, um jurista mais preparado, pois quem se afasta se torna grande e incompreensível, como refletiu o ex-Ministro do Supremo Tribunal Federal, Nelson Jobim, em uma palestra realizada em 2018².

E esse floreio linguístico não está restrito ao texto escrito. Na linguagem oral, igualmente, os profissionais do direito costumam exagerar no rebuscamento da comunicação. Ora, quem na área jurídica nunca saiu de uma audiência e ouviu de uma das partes envolvidas a seguinte indagação: “Dr., eu ganhei ou perdi”? Ou seja, mesmo participando do ato, muitas vezes a parte interessada só sabe o que aconteceu quando aperta a tecla do SAP do seu advogado, para que seja realizada a tradução de todo o acontecido. Sobre essa situação corriqueira, vale contar, por sua semelhança, uma conhecida anedota que relata a aventura de um ladrão que fora surpreendido por Ruy Barbosa, membro fundador da Academia Brasileira de Letras, ao tentar roubar galinhas em seu quintal:

— Não o interpelo pelos bicos de bípedes palmípedes, nem pelo valor intrínseco dos retrocitados galináceos, mas por ousares transpor os umbrais de minha residência. Se foi por mera ignorância, perdôo-te, mas se foi para abusar da minha alma prosopopéia, juro pelos tacões metabólicos dos meus calçados que dar-te-ei tamanha bordoada no alto da tua sinagoga que transformarei sua massa encefálica em cinzas cadavéricas.

O ladrão, confuso, perguntou: *—Dr., eu posso levar o frango ou não?*

Ainda sobre ornamentação linguística em sua acepção oral, nem sempre tem como objetivo o afastamento do comum e, conseqüentemente, o engrandecimento pessoal. Muitas vezes serve como estratégia de oratória, visando driblar a veracidade de uma situação. Afinal, como bem satirizou o escritor estadunidense Ambrose Bierce em seu famoso livro O Dicionário do Diabo (BIERCE, 1911), *eloquência é a arte de persuadir oralmente os tolos de que o branco é a cor que parece ser. Inclui o dom de fazer qualquer coisa parecer branca.*

² <https://comunicasimples.com.br/2018/11/22/falar-difcil-e-facil-diz-nelson-jobim-em-critica-ao-juridiques/>

Assim, tendo em vista que o poder de persuasão é extremamente valorizado no dia a dia daqueles que têm como missão alcançar determinado resultado em uma ação judicial, a eloquência costuma ter a mesma sorte.

Mas voltando à linguagem escrita, a utilização de jargões tantas vezes serve, também, como meio de se fazer um trabalho parecer mais difícil e importante do que realmente é (uma cortina de fumaça). Portanto, o emprego do juridiquês rotineiramente objetiva dar uma aparência de maior profundidade ou mesmo uma pseudopropriedade a um texto. Além do mais, para os efetivamente menos técnicos e preparados, a comunicação sem clareza é também uma forma eficaz de esconder ignorância no assunto sobre o qual se fala. Afinal, como disse o poeta popular, “Falar difícil é fácil. O difícil é falar fácil”.

E o que dizer do endereçamento das petições jurídicas com o uso da expressão “Excelentíssimo Senhor Doutor Juiz...”? Para começar, Excelência não é o pronomo de tratamento adequado aos Juizes. O correto seria Meritíssimo.

Sobre o emprego da palavra Doutor, sequer é pronomo de tratamento. É um título acadêmico destinado àqueles que concluem curso de doutorado. Ainda que se alegue a existência de um decreto imperial para justificar o referido tratamento³, é evidente que a essa norma do século XIX não está mais em vigor, tendo em vista que existem critérios atuais para alguém receber um título acadêmico⁴. O que ocorre é que, no nosso país, desde o Brasil Colonial, os médicos e os juristas são tratados como doutores como forma de distinção social (REICHMANN; AVILA, 2009, p.156), fugindo da própria origem do termo na Antiguidade, onde o termo “docto” era usado para as pessoas que ensinavam a “doctrina”, ou seja, para os professores (REICHMANN; AVILA, 2009, p.148). Desse modo, a associação inadequada do título acadêmico de doutor a determinadas categorias profissionais vem servindo, há séculos, como mecanismo de poder e para distanciar os doutores (nobres) dos cidadãos comuns (plebeus), à semelhança dos títulos nobiliárquicos nas sociedades aristocráticas antigas, que conferiam prestígio, status e poder político à nobreza (mesmo após a nobreza deixar de possuir poder econômico, como passou a ocorrer já no final da idade moderna).

A realidade mencionada no parágrafo anterior é tão clara que um magistrado, ainda que sem sucesso, entrou com uma ação judicial para obrigar o porteiro a chamá-lo de doutor⁵. Percebam o absurdo da situação: um agente público moveu toda a máquina do Poder Judiciário porque não aceitava o fato de o porteiro não o chamar de doutor. Assim, um problema do magistrado, que poderia ser resolvido por meio de uma terapia, acabou

3 No caso, a Lei de 11 de agosto de 1827, que previa: Art. 9.º - Os que freqüentarem os cinco annos de qualquer dos Cursos, com approvação, conseguirão o grão de Bachareis formados. Haverá tambem o grão de Doutor, que será conferido áquelles que se habilitarem som os requisitos que se especificarem nos Estatutos, que devem formar-se, e sò os que o obtiverem, poderão ser escolhidos para Lentes.

4 Nesse sentido a Lei de Diretrizes e Bases (Lei 9394/96) é clara ao afirmar: Art. 44. A educação superior abrangerá os seguintes cursos e programas: III - de pós-graduação, compreendendo programas de mestrado e **doutorado**, cursos de especialização, aperfeiçoamento e outros, abertos a candidatos diplomados em cursos de graduação e que atendam às exigências das instituições de ensino; (Grifos Nossos).

5 Fonte: https://www.conjur.com.br/2005-ago-30/tj_rio_decide_juiz_chamado_doutor

sobrecarregando ainda mais o sistema de justiça. Logo, o “Exmo. Sr. Dr. Juiz” nada mais é do que mais um instrumento de poder, este especificamente à disposição dos magistrados, para aparentar uma situação de maior nobreza e de hierarquia (inexistente) dos Juizes dentro do próprio Sistema de Justiça.

E não é apenas o Juiz que costuma ser bajulado com pronomes de tratamento e títulos acadêmicos ou nobiliárquicos. Não faltam adjetivos para se dirigir aos órgãos colegiados e seus integrantes: Pretório Excelso, Egrégio Tribunal, Colenda Turma, Eméritos Julgadores, Doutos Sodalícios, Conspícuos Desembargadores e por aí vai...

Há, em resumo, um barroquismo jurídico tupiniquim, com excesso de formalismo e erudição, e com o uso radical da linguagem mais culta (tantas vezes de forma incorreta, registre-se), com o objetivo de transmitir potência ao discurso e uma imagem culta dos profissionais do direito. Como exemplos de vícios de linguagem e termos e expressões inexistentes ou habitualmente empregados de forma equivocada em textos jurídicos, pode-se mencionar “inobstante”, “no que pertine”, “no que cerne”, “em sede de”, “o mesmo”, “vez que”, “senão vejamos” ou “indigitada”, “ferir de morte”, “de outro bordo”, “noutro giro”, “mesmo diapasão”, “eis que” (dando ideia de causa em vez de surpresa), “posto que” (dando ideia de causa em vez de concessão), verbo “restar” com particípio ao lado (ex: “resta provado”), “em face de” (no sentido de “contra” em vez de “diante”), “desta feita” (como conclusão – causa/feito – em vez de denotar tempo), dentre tantos outros.

A pretexto de se redigir de forma culta e elegante, o que se vê com frequência no campo jurídico é um linguajar pobre e pitoresco. Mas o maior problema é que essa construção textual prolixa e esse linguajar jurídico enrolado, truncado e obscuro, e tantas vezes equivocado e com diversos vícios de linguagem, contrariam os princípios da racionalidade e da utilidade, prejudicando a comunicação eficaz e, portanto, a produtividade no meio profissional do direito.

Muito se critica - tantos os atores externos ao sistema de Justiça como os próprios profissionais da área - a ineficiência e a lentidão do Poder Judiciário da nossa República. Todavia, é preciso ter em mente que não são só a Justiça, como órgão estatal, e o processo, como instrumento, na clássica visão do processo kafkiano, que geram esses problemas. Os próprios operadores do direito (advogados, procuradores, promotores, defensores etc.) colaboram com a obscuridade do direito, na medida em que habitualmente agem, defendem ou, ao menos, compactuam com formalismos exacerbados.

Ou seja, esses problemas, embora não exclusivamente, muito se devem à cultura formalista que predomina no cotidiano do direito brasileiro. Os juristas em geral precisam ter consciência de que peças jurídicas extensas, prolixas, redundantes, truncadas, eruditas e sem objetividade só tendem a dificultar e prolongar o andamento dos processos e a resolução dos conflitos sociais. A clareza de expressão e a objetividade são fundamentais para o bom funcionamento de um Sistema de Justiça de forma célere e eficiente, como desejado. E a questão não envolve somente a racionalidade, eficiência e celeridade. Diz

respeito ao próprio Princípio da Inafastabilidade da Jurisdição. É preciso democratizar a linguagem da Justiça para democratizar o próprio acesso à Justiça. Afinal, a sociedade (não apenas os jurisdicionados) precisa ter acesso à Justiça. E acesso não é somente acesso formal (por advogado ou diretamente, nas hipóteses da lei). É entender como funciona e o que se passa.

O monopólio da Justiça é prejudicial à resolução dos conflitos sociais e, portanto, ao desenvolvimento da sociedade e do próprio Estado de Direito. Contudo, infelizmente, por uma questão de matiz ideológica (disputa de poder), há uma resistência enorme à informalidade no campo jurídico (muitas vezes automática – sequer consciente – devido ao alto grau de assimilação da cultura formalista pelos profissionais da área), ainda que existam algumas medidas aqui e acolá visando mudar o referido cenário, como a Campanha Nacional pela Simplificação da Linguagem Jurídica promovida pela Associação dos Magistrados Brasileiros em 2005 (que não teve muito sucesso) e o chamado movimento em prol do “visual law”, que prega a combinação nas petições jurídicas de textos escritos com elementos visuais (CLARO, 2021, p.1), mas que não consegue ele mesmo fugir do estrangeirismo.

Sobre o tema do acesso à Justiça, digna de transcrição é a reflexão de Maria Tereza Sadek (SADEK, p. 41):

Tornou-se lugar comum afirmar que sem uma Justiça acessível e eficiente coloca-se em risco o Estado de Direito. O que poucos ousam sustentar, complementando a primeira afirmação, é que, muitas vezes, é necessário que se qualifique de que acesso se fala. Pois a excessiva facilidade para um certo tipo de litigante ou o estímulo à litigiosidade podem transformar a Justiça em uma Justiça não apenas seletiva, mas sobretudo inchada. Isto é, repleta de demandas que pouco têm a ver com a garantia de direitos – esta sim uma condição indispensável ao Estado Democrático de Direito e às liberdades individuais”.

Além disso, não é só no linguajar que os operadores do direito se afastam da população. A própria vestimenta dos juristas é também uma forma de se distinguir dos profissionais de outras áreas e da população de um modo geral. Nada justifica no Nordeste Brasileiro, no Rio de Janeiro ou em Cuiabá (onde não sentir calor é a mesma coisa que ver e não querer um grande amor) o uso do terno e da gravata nos tribunais. Afinal, moramos em um país tropical, abençoado por Deus e bonito por natureza. E, justamente por ser de clima predominantemente tropical, o Brasil é bastante quente na maior parte do tempo e do território, diferentemente da Europa, onde predomina o clima temperado e, até mesmo, em parte do território, subpolar. Contudo, há uma outra peculiaridade na cultura brasileira (esta não específica do meio jurídico): o complexo de vira-lata, que faz com que nossa sociedade busque sempre se elevar reproduzindo costumes europeus, inclusive em situações inadequadas que gerem sofrimento.

A cultura, compreendendo conhecimentos, técnicas de transformação da natureza,

valores, crenças de todo tipo e normas, é, pois, o modo de vida próprio de cada povo. Ela é o fundamento da sociedade e o que distingue o homem dos animais não-humanos (VILA NOVA, 2018, p. 54). A cultura, grosso modo, é a adaptação artificial que os seres humanos fazem em um ambiente natural como forma de ajustá-lo às suas necessidades. A respeito do caráter arbitrário da cultura e da possibilidade de o ser humano criar costumes incompatíveis com sua condição natural, ensina o professor Sebastião Vila Nova:

É oportuno notar que, proporcionando ao homem meios de satisfazer as suas necessidades, **a cultura nem sempre é inteiramente harmonizada com as condições orgânicas da nossa espécie. Ao contrário, a cultura, em geral, implica alguma forma de violação da condição natural do homem. O uso do paletó e gravata e de tecidos e cores incompatíveis com o bem-estar humano em regiões de clima tropical são um exemplo do caráter arbitrário da cultura e de como ela nem sempre representa a forma mais adequada de adaptação do homem às condições ambientais**" (VILA NOVA, 2018, p. 58).

O uso do terno e gravata no Brasil, portanto, não deixa de ser uma expressão cultural do brasileiro, visto que cultura é toda adaptação artificial que os seres humanos fazem em um ambiente natural como forma de ajustá-lo às suas necessidades, **ainda que essa necessidade seja psicológica, ligada ao complexo de vira-lata do brasileiro colonizado⁶, ao invés de uma necessidade natural, ambiental ou física, e mesmo que essa adaptação seja irracional ou inconveniente, como no caso.**

É fato que todo sistema social compreende necessariamente um sistema de símbolos, valores e normas que dá sentido e orienta as ações do indivíduo na satisfação de suas necessidades (VILA NOVA, 2018, p. 114). Da mesma forma, **as classes superiores, em qualquer sistema de estratificação social, têm necessidade de símbolos exclusivos que possibilitem a identificação de seus membros como superiores** (VILA NOVA, 2018, p. 166). Nesse sentido, Pierre Bourdieu já afirmava na década de 70 que a alta costura é a parte da produção e bens de luxo que mais faz transparecer as diferenças entre as classes sociais (BOURDIEU, 1975,10). Por sua vez, Jessé de Souza traz a importância da vestimenta no Brasil do século XIX como instrumento para fazer a diferenciação social entre as classes que possuíam o poder de mando e as que poderiam ser exploradas por um preço vil (SOUZA, 2019, p.70).

Assim, se na cultura geral do brasileiro a baixa autoestima e o complexo de inferioridade justificam a utilização do terno e gravata em ocasiões especiais, com mais razão (ou menos, na verdade), na área jurídica **exige-se** a utilização do traje nos tribunais. Afinal, "a residência, como o vestuário, não funciona apenas como abrigo, mas também

⁶ Sintomático é o fato de que, apesar de termos, do ponto de vista histórico e dos conflitos sociais, muito mais em comum com os países da América Latina, um levantamento realizado em 2009 acerca das decisões do Supremo Tribunal Federal do Brasil baseadas em precedentes judiciais de órgãos internacionais apontou que 80 casos aludem à jurisprudência da Suprema Corte dos EUA, ao passo que 58 aludem à jurisprudência do Tribunal Constitucional da Alemanha, enquanto apenas 2 remetem à jurisprudência da Corte Interamericana e nenhum às cortes nacionais de estados latino-americanos (VON BOGDANDY, p. 530).

como símbolo. Seu tipo e sua localização desempenham uma importante função simbólica no que se refere à localização dos indivíduos na hierarquia social” (VILA NOVA, 2018, p. 67). Portanto, com o perdão da metáfora, a utilização do terno e gravata nada mais é do que uma carteirada de pano. Desse modo, a exigência até os dias atuais da referida vestimenta parece decorrer apenas da necessidade interna que o meio jurídico possui de se diferenciar (e se distanciar) da população, o que gera um obstáculo psicológico em virtude da dificuldade de muitas pessoas, principalmente as mais humildes, procurarem o Poder Judiciário.

Conversa vai, conversa vem, voltamos aqui ao cerne da questão: a necessidade de alcançar ou permanecer em um lugar especial na hierarquia social do país. O terno e a gravata, nesse contexto, passam a ser mais um mecanismo utilizado no campo jurídico para diferenciar os profissionais do direito dos demais profissionais e distanciar-los da sociedade em geral, conferindo-lhes posição privilegiada e, com isso, prestígio e poder político.

Além disso, há outro fator de engrandecimento e distanciamento ligado à cultura formalista e de poder: a arquitetura majestosa dos tribunais (MORALLES, 2006.p.79) também causa medo no cidadão, tendo em vista que os prédios jurídicos são feitos com a ideia “do litígio e do formalismo” (LORENCI, 2019, p.62), buscando fazer o Poder Judiciário parecer uma instituição futurística, que vai além do seu tempo (VIGOUR, 2006, p.428), o que é uma realidade bem contraditória em um meio extremamente conservador.

Aliás, também podemos ver a realidade cá exposta nos veículos usados pelos profissionais da área jurídica, pois claramente um advogado respeitado precisa andar em um carro de luxo, o que se repete nos agentes públicos do sistema de justiça que, mesmo contra texto expresso de lei⁷, comumente transitam nos chamados “carros de representação”, nome técnico para carro de luxo, o que é uma consequência da existência de resquícios da adoção de um sistema patrimonialista no Brasil (ALBUQUERQUE, 2017, p.174).

Se na vida individual vestuário, casa e automóvel, entre outros bens, proporcionam não apenas conforto material, mas também, de modo significativo, conforto mental aos indivíduos, na medida em que satisfazem necessidades psíquicas de origem sociocultural (VILA NOVA, 2018, p. 67), de igual modo, na vida pública, o uso do terno e gravata pelos juristas, a construção de edifícios públicos majestosos e imponentes e a utilização de custosos veículos de representação pelos órgãos públicos satisfazem necessidades psíquicas de origem sociocultural dos agentes públicos, além de serem mecanismos de busca ou manutenção de prestígio e poder pelo órgão e, conseqüentemente, pela categoria.

7.A lei 1081/50, ainda em vigor e que regula o uso de carros oficiais no Brasil, expressamente afirma quais são os únicos seis agentes públicos do Brasil que podem andar em carro de luxo: “Art 6º Os automóveis destinados ao serviço público federal, observadas as condições estabelecidas nesta Lei, serão dos tipos mais econômicos e não se permitirá a aquisição de carros de luxo, salvo na hipótese dos carros destinados à Presidência e Vice-Presidência da República, Presidência do Senado Federal, Presidência da Câmara da Deputados, Presidência do Supremo Tribunal Federal e Ministro de Estado”. Assim, todos os outros agentes públicos não inseridos no referido dispositivo legal deveriam, em face do princípio da economicidade, andar em carros populares.

Por todas essas razões é que o espectro do informalismo ronda, e assusta, o Sistema de Justiça.

O fato é que o formalismo excessivo no Sistema de Justiça - seja na comunicação, nas vestes, nos veículos, nos prédios ou via qualquer outro símbolo ou instrumento de poder – apenas serve ao corporativismo da classe, nada agregando ao Estado e à sociedade como um todo, que só têm a perder, pois acaba vindo a se tornar um verdadeiro obstáculo ao acesso à justiça, principalmente para as camadas menos favorecidas da população. Com efeito, como explicado por Maria Tereza Sadek (SADEK, p. 41),

temos um sistema muito mais comprometido com um excesso de formalismos e procedimentos do que com a garantia efetiva de direitos. Nesse sentido, o Judiciário deixa de ser utilizado para garantia de direitos e passa a ser procurado principalmente para obter vantagens. Compartilha-se a hipótese de que a utilização do Poder Judiciário está estreitamente relacionada a um grupo específico da sociedade, exatamente aquele que dispõe de mais recursos econômicos, sociais e intelectuais.

Dessa forma, o Judiciário apenas permanece humanamente afastado da realidade histórico-social do país e com a pecha (justa) de ser lento, custoso e ineficiente. É necessário, portanto, todos nós que integramos o Sistema de Justiça mudarmos profundamente nossa mentalidade, costumes, valores, crenças, normas sociais e atitudes (cultura mesmo), de modo a informalizarmos ao máximo a área jurídica, democratizando-a, racionalizando-a e tornando-a mais célere e eficiente.

Desse modo, pretendemos, por meio deste manifesto, não apenas apontar as críticas até agora realizadas, mas também apresentar as seguintes proposições e reivindicações:

Pelo fim do juridiquês e pela utilização de um vocabulário mais simples, o que inclui o fim do uso de expressões arcaicas, eruditas e estrangeiras e o uso de um vocabulário mais simples, útil e denotativo e com menos ornamentação linguística, estrangeirismos e neologismos, bem como por uma comunicação mais eficaz e menos truncada, com um discurso mais claro e objetivo e menos obscuro, prolixo e redundante e por uma redação menos entediante e pedante e mais pragmática, com peças jurídicas mais enxutas e de leitura mais agradável;

Pelo fim de formalidades e protocolos desnecessários, dispensáveis e descabidos;

Por menos títulos, adjetivações e bajulações e por mais objetividade e respeito efetivo entre os profissionais;

Pelo fim da obrigatoriedade do terno e gravata nos fóruns e tribunais e pela aceitação de vestuários mais confortáveis e adequados ao nosso clima e às nossas necessidades naturais, ambientais e biológicas, assim como que gerem mais bem-estar humano e menos sofrimento físico e psíquico;

Por menos ostentação e pompa e por uma maior aproximação com a realidade social do país;

Pela redução do distanciamento em relação à sociedade e por mais democratização

da Justiça, o que inclui prédios jurídicos com uma arquitetura voltada principalmente para o conforto dos usuários do serviço prestado;

Pelo fim da busca incessante e irracional por poder, prestígio e monopólio da Justiça em detrimento da finalidade do sistema e por menos corporativismo e mais cooperação e senso coletivo;

Por mais racionalidade, economicidade, celeridade, utilidade, efetividade, produtividade e eficiência e menos lentidão e ineficiência;

Por menos barreiras e obstáculos e mais acesso à Justiça;

Por um Sistema de Justiça mais humano;

Enfim, por menos informalismo:

Juristas de todo Brasil, uni-vos!

REFERÊNCIAS

ALBUQUERQUE, Felipe Braga. Utilização de veículos luxuosos na Administração Pública. MARIANO, Cynara Monteiro. [et al.] (orgs.). **Estado, política e direito administrativo**. Rio de Janeiro: Lumen Juris, 2017.

BIERCE, Ambrose. **O Dicionário do Diabo (1911)**. São Paulo: Carambaia, 2018.

BOURDIEU, Pierre. **O costureiro de sua grife**. [Tradução de Maria da Graça Setton]. Atos de pesquisa em Ciências Sociais. Paris, 1975.

BOURDIEU, Pierre. **O poder simbólico**. 2 ed. [Tradução de Fernando Tomaz(português de Portugal)]. Rio de Janeiro: Bertrand Brasil, 1998.

CLARO, Carlos Roberto. Breve ensaio sobre a pós-modernidade e o recurso visual - visual law - na comunicação jurídica. **Revista Jus Navigandi**, ISSN 1518-4862, Teresina, ano 26, n. 6510, 28 abr. 2021. Disponível em: <https://jus.com.br/artigos/90166>. Acesso em: 17 maio 2021.

FRÖHLICH, Luciane. Redação jurídica objetiva: o juridiquês no banco dos réus. **Revista da ESMESC**. V. 22. N. 28, 2015. Disponível na internet em <https://revista.esmesc.org/revista.esmesc.org.br/re-a.esmesc.org.br/re/article/view/128>. [211-236].

GARAVELLI, Bice Mortara. **Le parole e la giustizia: divagazioni grammaticali e retoriche su testi giuridici italiani**. Torino: Giulio Einaudi, 2001.

HART, Hebert L.A. o **Conceito de Direito**. 3ª ed. Lisboa: Fundação Calouste Gulbenkian, 2001.

LORENCINI, Marco Antônio Garcia Lopes. Sistemas Multiportas. In SALLES, Carlos Alberto; LORENCINI, Marco Antônio Garcia Lopes; SILVA, Paulo Eduardo Alves da. (Orgs.) **Negociação, Mediação, Conflito e Arbitragem**. 2ªed. Rio de Janeiro: Forense. 2019. [43-71].

MORALLES, Luciana Camponez Pereira. **Acesso à justiça e princípio da igualdade**. Porto Alegre: Sérgio Antônio Fabris, 2006.

OLIVEIRA, Nirlene da Consolação. **Linguagem Jurídica e Acesso à Justiça**. Disponível em http://revistapensar.com.br/direito/pasta_upload/artigos/a121.pdf Acesso em 09 de janeiro de 2018.

REICHMANN, Tinka; VASCONCELOS, Beatriz Ávila; “Seu Dotô”/Herr Doktor: aspectos históricos e linguísticos do tratamento de Doutor e as conseqüências para a tradução. **Revista de Estudos Germanísticos**, núm. 13, 2009, pp. 146-170. Universidade de São Paulo, Brasil

SADEK, Maria Teresa. *Acesso à Justiça*. São Paulo: Fundação Konrad Adenauer, 2001.

SOUZA, Jessé. *A elite do atraso*. Rio de Janeiro: Estação Brasil, 2019.

VIGOUR, Cecília. L'introduction d'une rationalité managériale comme euphémisation du politique. **Droit et société**. Paris, 2006. Disponível em: em <https://www.cairn.info/revue-droit-et-societe1-2006-2-page-425.htm>. [425–455].

VILA NOVA, Sebastião. **Introdução à sociologia**. Atlas, 2018, 6 ed.

VON BOGDANDY, Armin; PIOVESAN, Flávia; MORALES ANTONAZZI, Mariela. **Direitos humanos: democracia e integração jurídica na América do Sul**. Rio de Janeiro, Lumen Juris, 2010.

WEBER, Max. **Economia e sociedade: fundamentos da sociologia compreensiva**. Trad. Regis Barbosa e Karen Elsabe Barbosa. Brasília: Universidade de Brasília, 1991.

ÍNDICE REMISSIVO

A

Acesso à Justiça 1, 11, 12, 13, 26

Adolescência 5, 52, 53, 54, 55, 56, 57, 58, 59, 63, 64, 106, 110

América latina 9, 94, 98, 129

Assessoria jurídica popular 7, 177, 178, 179, 181, 182, 184, 186, 187, 188

B

Benefício 24, 28, 35, 38, 40, 41, 42, 43, 44, 45, 47, 49, 182

Bolsa família 5, 38, 39, 40, 41, 42, 43, 44, 46, 47, 48, 49, 51

C

Cidadania 38, 40, 43, 51, 52, 54, 57, 58, 62, 64, 78, 94, 97, 98, 140, 158, 163, 171, 174, 180

Coletividade 4, 7, 16, 17, 21, 24, 26, 142, 144, 151, 154, 172, 174, 177, 178, 181, 186

Constituição 2, 4, 4, 14, 15, 16, 20, 22, 24, 27, 29, 30, 35, 37, 42, 49, 50, 52, 57, 58, 62, 64, 74, 76, 77, 78, 79, 80, 81, 82, 84, 85, 86, 88, 93, 94, 95, 96, 98, 100, 102, 127, 129, 130, 133, 141, 143, 144, 145, 146, 155, 156, 160, 163, 166, 168, 169, 170, 171, 172, 173, 174, 175, 176, 188, 189, 190, 191, 192, 193, 197, 199

Consumo de drogas 6, 100, 102

Corrupção 6, 158, 159, 160, 161, 163, 165, 166, 171, 172, 173, 174, 175

Cultura contributiva 5, 66, 68, 69, 70, 72

D

Direito 2, 4, 5, 6, 1, 2, 3, 4, 5, 7, 8, 10, 12, 14, 15, 21, 22, 23, 24, 29, 31, 32, 37, 39, 48, 49, 52, 53, 54, 57, 58, 59, 61, 64, 67, 74, 76, 79, 80, 81, 82, 83, 84, 85, 86, 88, 90, 91, 92, 93, 94, 95, 96, 97, 99, 100, 101, 102, 107, 108, 109, 113, 115, 116, 117, 118, 119, 120, 121, 122, 123, 124, 125, 126, 127, 128, 129, 130, 131, 132, 133, 135, 136, 137, 138, 139, 140, 141, 142, 143, 144, 145, 146, 147, 148, 149, 150, 151, 152, 154, 155, 156, 158, 159, 160, 162, 163, 164, 165, 166, 167, 168, 169, 170, 171, 172, 173, 174, 175, 176, 177, 178, 180, 182, 183, 184, 185, 186, 187, 188, 202

Direito à saúde 4, 6, 48, 100, 101, 102, 107, 108, 109

Direito potestativo 6, 128, 130, 131, 132, 135, 137

Direitos fundamentais 52, 53, 58, 79, 96, 140, 141, 144, 145, 153, 156, 172, 179, 182, 188

Direitos humanos 4, 7, 13, 47, 52, 53, 54, 55, 58, 60, 61, 62, 63, 64, 86, 88, 95, 99, 110, 140, 141, 145, 152, 156, 177, 178, 179, 180, 181, 182, 183, 184, 185, 186, 187, 188

Direito tributário 14, 15, 21, 23, 24, 29, 31, 67

Discente 7, 155, 177, 178, 180, 182, 185, 186

Divórcio impositivo 6, 128, 132, 135, 136, 137, 138, 139

Docente 4, 7, 189, 190, 191, 192, 193, 194, 195, 199, 200, 201

E

Empoderamento 5, 38, 40, 44, 45, 48, 49, 50, 144

Ensino 4, 6, 20, 45, 66, 67, 76, 78, 81, 107, 126, 175, 177, 178, 179, 180, 181, 182, 184, 187, 197, 199, 202

Estado democrático 5, 2, 8, 49, 74, 76, 79, 80, 82, 138, 141, 142, 143, 144, 150, 151, 152, 154, 158, 159, 160, 163, 164, 165, 166, 168, 173, 174, 175, 176

F

Fator cultural para o delito 75

I

Identidade docente 189, 190, 191, 192, 193, 194, 195, 199

Inconstitucionalidade 14, 19, 23, 25, 27, 30, 33, 34

Infância 5, 52, 53, 54, 55, 56, 57, 58, 59, 60, 61, 63, 64, 65, 106

Inovações nanotecnológicas 6, 113, 126

Isenção tributária 33, 34

J

Jurista 5, 1, 5

Justiça 1, 7, 8, 10, 11, 12, 13, 18, 19, 25, 26, 28, 29, 30, 34, 40, 60, 76, 79, 81, 84, 86, 96, 128, 130, 135, 136, 137, 144, 147, 165, 167, 174, 178, 179, 180

L

Lava Jato 172, 174, 176

Leis de iniciativa parlamentar 5, 32

Liberdade 6, 14, 16, 43, 57, 59, 76, 86, 92, 135, 140, 141, 142, 145, 146, 147, 148, 149, 150, 151, 152, 153, 154, 155, 156, 169, 185

Liberdade de expressão 6, 57, 59, 140, 141, 142, 145, 146, 147, 148, 149, 150, 151, 152, 153, 154, 155, 156

M

México 5, 66, 67, 68, 69, 70, 71, 72, 73, 99, 126

Mobilidade transfronteiriça 88

Modernidade periférica 6, 158, 159, 160, 161, 162, 163, 164, 165, 168, 169, 170, 171, 173, 174, 175, 176

Movimentos sociais 57, 60, 63, 159, 171, 173, 174, 177, 179, 181

P

Países periféricos 160, 161, 163, 165, 167, 174

Participação popular 166, 181, 183

Persecução penal 5, 74, 76, 77, 81, 82, 83, 84, 85, 86

Políticas públicas 4, 5, 32, 34, 36, 40, 43, 52, 54, 60, 62, 76, 79, 80, 82, 85, 94, 98, 103, 107, 109, 110, 155, 164, 174, 175

Povos indígenas 77, 78, 80, 82, 83, 86, 88, 89, 90, 91, 92, 93, 95, 96, 97, 98, 99, 110

Programa social 38

S

Sociedade pluriétnica 74

Sustentabilidade 121, 123, 124, 125, 127



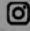
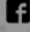
T

Taxa de lixo 5, 14, 19, 22, 25

Territorialidade Kaiowá/ Paĩ Tavyterã 88

FUNÇÃO POLÍTICA E SOCIAL DO DIREITO

e teorias da constituição



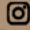

 www.atenaeditora.com.br
 contato@atenaeditora.com.br
 @atenaeditora
 www.facebook.com/atenaeditora.com.br


Ano 2022

II

FUNÇÃO POLÍTICA E SOCIAL DO DIREITO

e teorias da constituição

 www.atenaeditora.com.br
 contato@atenaeditora.com.br
 @atenaeditora
 www.facebook.com/atenaeditora.com.br


Ano 2022

II